

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1081, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre criação de órgãos públicos e funções de confiança e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a Subchefia de Segurança e Medicina do Trabalho, órgão vinculado à Diretoria Administrativa responsável pela elaboração e implementação da política de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo único – Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar 941/2021, uma função de confiança de Subchefe de Segurança e Medicina do Trabalho, referência FC-03, sendo que o servidor designado para o exercício da mesma fará jus a gratificação correspondente ao valor constante do Anexo VII da Lei Complementar 941/2021.

Art. 2º- Fica criado a Subchefia do Meio Ambiente, órgão vinculado à Diretoria Agronegócio, Indústria, Comércio Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos, responsável pelo planejamento dos trabalhos de conservação do meio ambiente em âmbito municipal, assim como atuar em colaboração na fiscalização das atividades que podem gerar danos ao meio ambiente para garantir que as mesmas sejam realizadas com a observância das normas ambientais.

Parágrafo único – Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar 941/2021, uma função de confiança de Subchefe do Meio Ambiente, referência FC-03, sendo que o servidor designado para o exercício da mesma fará jus a gratificação correspondente ao valor constante do Anexo VII da Lei Complementar 941/2021.

Art. 3º- Fica criado vinculados à Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos a Chefia do Setor de Treinamento e Desenvolvimento, órgão responsável pela chefia imediata dos serviços de treinamento básico do servidor e desenvolvimento de aspectos novos aos servidores.

Parágrafo único – Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar 941/2021, uma função de confiança de Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento, referência FC-02, sendo que o servidor designado para o exercício da mesma fará jus a gratificação correspondente ao valor constante do Anexo VII da Lei Complementar 941/2021.

Art. 4º- Fica criada a Subchefia do Setor de Manutenção de Frotas e Equipamentos, órgão vinculado à Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção, responsável pela coordenação dos trabalhos de manutenção da frota da Diretoria de Obras, zelando pelo bom estado de conservação e funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos para realização dos serviços de competência da Diretoria.

Parágrafo único – Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar 941/2021, uma função de confiança de Subchefe do Setor de Manutenção de Frotas e Equipamentos, referência FC-03, sendo que o servidor designado para o exercício da mesma fará jus a gratificação correspondente ao valor constante do Anexo VII da Lei Complementar 941/2021.

Art. 5º- As funções de confiança criadas nesta Lei Complementar, somente poderão ser exercidas por servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

§1.º - As vantagens pessoais dos servidores lotados nas funções de confiança criadas por esta Lei Complementar, serão calculadas sobre o salário base do cargo de provimento efetivo somado a gratificação prevista no Anexo VII da Lei Complementar 941/2021

§2.º - Os servidores efetivos que estiverem lotados nas funções de confiança e receberem a gratificação de que trata o art. 156 da Lei Complementar 17/91, terão como base de cálculo o salário base mais a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 13 de janeiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo